



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1204.

Incorpora áreas de terreno.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sancionei a seguinte lei:


Art. 1^a - Mediante o pagamento da importância a que se refere o art. 3^a desta lei, ficam incorporadas ao lote nº 35 e 36, do Bairro -- São Benedito, de propriedade do Sr. Paulo Rodrigues Pereira, 3 (três) áreas de terreno A B e C, medindo, respectivamente 125,75 m² e 130,00 m², no total de 278,00 m², com frente para a Avenida Antonio Carlos.

Art. 2^a - O metro de terrenos será de Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), sendo o seu valor total de Cr\$417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil cruzeiros).

Art. 3^a - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a assinar a escritura de transmissão das áreas descritas no art. 1^a e a receber a importância de Cr\$417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil cruzeiros), no ato da assinatura da escritura definitiva.

Art. 4^a - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POÇOS DE CALDAS, 9 de junho de 1965.


AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.